

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	Código: IN – 2025/005
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2025	Próxima Revisão 04/07/2027
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA DA PREVBEP

Aprovado na 9ª Reunião Extraordinária do CD, de 05/08/2025.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 2025/005	
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	
	Elaboração: Diretoria Executiva	
	Data de Criação: 04/07/2025	Início de Vigência: 05/08/2025
	Próxima Revisão 04/07/2027	
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

1 DO OBJETIVO

O objetivo deste código é evidenciar as condutas e princípios éticos vivenciados e compartilhados pela Entidade. Adequar os processos para uma eficiente segregação das funções dentro da PREVBEP, de forma a permitir o cumprimento das regras da boa governança, evitar conflito de interesses e apuração de desvios éticos.

2 DA ABRANGÊNCIA

Este código aplica-se a todos os integrantes da Entidade, representados pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Participantes, Assistidos, Patrocinador, Empregados, Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3 DIRECIONADORES DO CÓDIGO

O Código de Ética e Normas de Conduta deve estar alinhado com a Missão, a Visão e os Valores da PREVBEP.

3.1 Missão

Administrar com responsabilidade e eficiência o plano previdenciário para possibilitar e garantir benefícios aos participantes e assistidos na aposentadoria.

3.2 Visão

Ser reconhecida como uma instituição de excelência em previdência privada fechada e se destacar pela eficiência na administração dos compromissos, solidez dos investimentos e no atendimento aos participantes.

3.3 Valores

3.3.1 Ética: atuação fundamentada em valores e atitudes positivas, como a lealdade e o respeito, fortalecendo a imagem da Entidade perante a sociedade, o mercado e os associados.

3.3.2 Transparência: primar pela segurança e clareza na prestação de informações aos participantes e assistidos, bem como na relação com o patrocinador, prestadores de serviços e funcionários.

3.3.3 Comprometimento: assumir postura e atitudes favoráveis para o fortalecimento da entidade e realização dos objetivos que nos são propostos com eficiência e qualidade.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 2025/005	
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	
Elaboração: Diretoria Executiva		
Data de Criação: 04/07/2025		
Início de Vigência: 05/08/2025		
Próxima Revisão 04/07/2027		
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

3.3.4 Profissionalismo: atuação com competência, responsabilidade e comprometimento, com atenção às normas e aos objetivos da Entidade.

4 DOS PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 É dever de cada integrante da Entidade:

- 4.1.1 Conscientizar-se de que o patrimônio da Entidade deve ser gerido visando o seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, a preservação, o equilíbrio, a solidez e confiabilidade da Entidade;
- 4.1.2 Exercer suas atribuições com elevados padrões de honestidade, justiça, cordialidade, legalidade, transparência e observância das normas legais, em especial as emitidas pelo regulador, e condições estabelecidas no estatuto, no regimento interno, no regulamento da Entidade;
- 4.1.3 Executar as funções que lhe forem atribuídas, respeitando a hierarquia, buscando sempre a qualidade e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;
- 4.1.4 Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de atividades antiéticas, ilegais ou duvidosas como: descumprimento da legislação e das regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, a lavagem de dinheiro e ao terrorismo e da utilização de trabalho infantil ou escravo;
- 4.1.5 Pautar as relações pelo respeito às diferenças, sendo elas físicas, raciais, culturais, religiosas, de orientação sexual, sociais, etárias, de ideias, de origem, de capacidade, de aparência, de classe, de estado civil ou de identidade de gênero.
- 4.1.6 Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- 4.1.7 Ponderar os impactos socioambientais nos processos da Entidade, na realização de parcerias, convênios e contratos de prestação de serviços com entidades externas privadas ou públicas.
- 4.1.8 Atentar para o Plano de Segurança da Informação e Cibernética em relação ao sigilo, disponibilização, compartilhamento, veracidade e confiabilidade, assegurando-lhes o correto trato às informações correspondentes à Entidade;
- 4.1.9 Subordinar os interesses privados e o uso dos bens e instalações da Entidade aos objetivos da mesma;
- 4.1.10 Primar pelo bom atendimento, em especial com o Participante, agindo com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com participantes, assistidos, superiores, colegas, subordinados e demais pessoas;
- 4.1.11 Colaborar para a observância das regras de conduta estabelecidas por este Código.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 2025/005	
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	
	Elaboração: Diretoria Executiva	
	Data de Criação: 04/07/2025	Próxima Revisão 04/07/2027
	Início de Vigência: 05/08/2025	
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

5 DAS REGRAS GERAIS DE CONDUTA

5.1 No desempenho de suas atribuições e deveres, os empregados e integrantes dos órgãos estatutários da PREVBEP devem:

- 5.1.1 Adotar atitude compatível com as empregadas por pessoas honradas e íntegras na administração de seus próprios interesses e nas relações com pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza;
- 5.1.2 Agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas, especialmente os participantes;
- 5.1.3 Atuar permanentemente na defesa dos interesses da PREVBEP, observando suas normas e mantendo sigilo sobre suas operações e negócios, de igual forma, sobre as pessoas físicas e jurídicas, com as quais se relaciona contratual ou institucionalmente, no cotidiano de suas atividades;
- 5.1.4 Observar padrão de integridade pessoal e profissional, destinado a preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a PREVBEP, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais empregados e dirigentes, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes, os eventuais erros que eles tenham cometido, ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;
- 5.1.5 Evitar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da PREVBEP;
- 5.1.6 Atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, sem prejuízo da criatividade e interação com as demais áreas, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na PREVBEP;
- 5.1.7 Manter-se, o quanto possível, atualizado nos conhecimentos de matérias pertinentes aos Fundos de Pensão;
- 5.1.8 Não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da Entidade.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2025/005
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2025	Início de Vigência: 05/08/2025	Próxima Revisão 04/07/2027
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP			Versão: 4.0

6 DAS VEDAÇÕES

- 6.1.1 É vedado aos integrantes da Entidade:
- 6.1.2 Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Entidade, mesmo que sejam observadas as formalidades legais vigentes;
- 6.1.3 Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- 6.1.4 Apoiar qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Entidade;
- 6.1.5 Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções;
- 6.1.6 Adotar atitudes ou manifestar opinião que implique em discriminação de qualquer natureza, seja de cor, sexo, religião, orientação sexual, idade ou necessidades especiais;
- 6.1.7 Deixar-se influenciar na tomada de decisão em virtude de relações pessoais com participantes, assistidos e fornecedores;
- 6.1.8 Divulgar e/ou obter vantagem de informações sigilosas ou privilegiadas em prejuízo da Entidade ou de terceiros;
- 6.1.9 Propor ou autorizar a admissão, na Entidade, de funcionários que possuam grau de parentesco com os membros, titulares ou não, dos órgãos da PREVBEP;
- 6.1.9.1 São considerados parentes: Consanguíneos – pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a). Afinidade – sogro(a), genro, nora, madrasta, padrasto, enteado(a), cunhado(a); do cônjuge ou do companheiro(a): avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a).
- 6.1.10 Manifestar-se em nome da Entidade quando não autorizado para tal;
- 6.1.11 Invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- 6.1.12 Praticar qualquer tipo de assédio;
- 6.1.13 Criar ou ajudar a disseminar boatos a respeito da Entidade
- 6.1.14 Fazer uso do cargo, função ou influência pessoal visando à concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;
- 6.1.15 Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa dos interesses da Entidade, seus Participantes e Patrocinadores;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 2025/005	
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	
Elaboração: Diretoria Executiva		
Data de Criação: 04/07/2025		
Início de Vigência: 05/08/2025		
Próxima Revisão 04/07/2027		
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

- 6.1.16 Aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da Entidade, proveniente de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro;
- 6.1.17 Ser conivente ou omissor em relação à infração ao Estatuto da PREVBEP, a este Código, Regulamento, aos regimentos e às normas internas da Entidade;
- 6.1.18 Utilizar os sistemas, equipamentos da Entidade para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdo ilícito, racistas, pornográfico e/ou de cunho político e religioso;
- 6.1.19 Incorrer em infração prevista no artigo 5º da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – pelo Decreto 8.420/2015 ou por qualquer outro dispositivo legal que venha substituí-lo.

7 DO COMITÊ DE ÉTICA

7.1 O Comitê de Ética da PREVBEP é o órgão responsável pela Gestão da Ética na PREVBEP e tem por finalidade promover o aprimoramento e conduzir assuntos relacionados a este Código de Ética.

7.2 O Comitê de Ética será formado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor Superintendente da Entidade.

8 ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

- 8.1 Assessorar a Diretoria Executiva orientando para o fiel cumprimento deste Código de Ética;**
- 8.2 Sugerir alterações e sugestões no Código de Ética;**
- 8.3 Promover ações educativas junto aos empregados sobre os princípios e condutas Éticas da PREVBEP;**
- 8.4 Receber denúncias de desvio ético, dar tratamento, elaborar relatórios e subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisão.**

9 COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

9.1 Composição

- 9.1.1 O Comitê será formado por 3 integrantes: Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Diretor Superintendente da Entidade.**
- 9.1.2 Fica designado o Presidente do Conselho Deliberativo coordenar os trabalhos do comitê;**

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2025/005
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2025	Início de Vigência: 05/08/2025	Próxima Revisão 04/07/2027
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP			Versão: 4.0

9.2 Funcionamento

- 9.2.1 Os integrantes do Comitê terão mandatos coincidentes com os mandatos dos respectivos cargos;
- 9.2.2 A substituição por solicitação ou impedimento de qualquer um dos integrantes deverá ser pelo respectivo suplente;
- 9.2.3 Caso um participante do Comitê de Ética seja objeto de denúncia, este estará automaticamente suspenso das atividades do comitê até o final da apuração e será substituído pelo suplente. Sendo a denúncia infundada, o membro suspenso voltará às suas atividades no comitê;
- 9.2.4 A participação no Comitê de Ética não compõe função remunerada, nem implica em ganhos financeiros de qualquer espécie;
- 9.2.5 O membro do Comitê de Ética não tem direito a qualquer vantagem ou privilégio por esta função, e não se exime de suas demais responsabilidades com esta PREVBEP;
- 9.2.6 Caberá ao Presidente do Comitê de Ética convocar reunião quando necessário a ser realizada na Entidade;
- 9.2.7 Ao receber denúncias o Comitê deverá comunicar formalmente à Diretoria Executiva tempestivamente;
- 9.2.8 O Comitê poderá solicitar diligências à Diretoria Executiva para apurar denúncias;
- 9.2.9 Ao final de cada apuração o Comitê deverá encaminhar relatório disciplinar à Diretoria Executiva com parecer final e documentação que fundamentou o parecer;
- 9.2.10 O Comitê se reunirá na Entidade e extraordinariamente sempre que houver convocação pelo Presidente do Comitê, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva; e
- 9.2.11 O Comitê não possui poderes punitivos ou coercitivos de nenhuma natureza, estando o seu trabalho restrito à observação do cumprimento do Código de Ética, a uma atitude pedagógica e de assessoramento que amplie e consolide a sistema de controle da Entidade.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 2025/005	
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	
Elaboração: Diretoria Executiva		
Data de Criação: 04/07/2025		
Início de Vigência: 05/08/2025		
Próxima Revisão 04/07/2027		
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

10 PROCESSO DISCIPLINAR

10.1 Os procedimentos de recebimento de denúncias, instauração de processo disciplinar (de ofício ou mediante representação apresentada por escrito e assinada), apuração dos fatos, proposição e aplicação de sanções, bem como decisões sobre casos omissos e expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética e Conduta serão de responsabilidade do Comitê de Ética.

10.2 O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o colegiado competente, o denunciado e seu procurador e os Integrantes da PREVBEP que colaborarem com o colegiado.

10.3 A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

10.4 Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

10.5 A conclusão do órgão colegiado no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

10.6 Os Administradores e Conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Colaboradores, exceto se forem com estes coniventes negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

10.7 Quando um Administrador ou Conselheiro for responsabilizado civil, penal ou administrativamente, em virtude de negligência, imperícia, imprudência ou dolo, este responderá por infração gravíssima.

11 SANÇÕES

11.1 Na aplicação de sanções será considerado a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Entidade e a reincidência.

11.2 A violação de disposição deste Código de Ética e Conduta sujeitará o infrator às seguintes sanções:

11.2.1 No caso de infração leve, advertência escrita;

11.2.2 No caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias;

11.2.3 No caso de infração gravíssima, demissão por justa causa ou perda de mandato.

11.2.4 Para os efeitos do disposto no caput deste artigo consideram-se:

11.2.4.1 Leves, a infração aos dispositivos definidos nos itens 6.1.1, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.6, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.17 e 6.1.18

11.2.4.2 Graves, a infração aos dispositivos definidos nos itens 6.1.2, 6.1.5, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.19; e

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 2025/005	
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	
Elaboração: Diretoria Executiva		
Data de Criação: 04/07/2025		
Início de Vigência: 05/08/2025		
Próxima Revisão 04/07/2027		
Assunto: Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP		Versão: 4.0

11.2.4.3 Gravíssimas, a infração aos dispositivos definidos nos itens 6.1.10, 6.1.14, 6.1.15, 6.1.16.

12 DA VIGÊNCIA E REVISÕES

12.1 Este Código de Ética Normas de Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será revisado a cada 2 anos.

13 TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO

13.1 Órgão Estatutários e Funcionários

13.1.1 Todos os Conselheiros e Dirigentes, Funcionários e Colaboradores, abrangidos por este Código de Ética e Normas de Conduta, assinam um Termo de Ciência e de Compromisso, por meio eletrônico ou impresso, pelo qual declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, e comprometem-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pelo seu cumprimento.

13.2 Prestadores de Serviços

13.2.1 Os Fornecedores e Prestadores de Serviços da PREVBEP, mediante TERMO DE ADESÃO, igualmente comprometem-se a respeitar, cumprir e disseminar o presente Código de Ética junto a seus empregados.

James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Filho
Diretor Administrativo e Financeiro